



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 65/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM CONJUNTO:

Comissão Permanente de Justiça e Redação;
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.650/2025. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2026.**

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº **2.650/2025** que
**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026
e dá outras providências”.**

A Constituição Federal, § 2º do art. 165, estabelece que a
Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá as metas e prioridades da
administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício
financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e
disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A LDO também está prevista no art. 144, II da Lei Orgânica do
Município que dispõe:

*“Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
II – As Diretrizes Orçamentárias.”*

E o § 2º e incisos do mesmo artigo estabelece:

“§2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

*I – As prioridades da administração pública municipal, quer de
órgãos da administração direta e/ou indireta, com as respectivas metas,
incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;*

II – Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária anual;

III – Alteração da legislação tributária.

*IV - Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou
aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estruturas de*





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

carreiras, bem como de a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades da economia mista."

Estas disposições constam do art. 1º e seguintes do projeto de lei que estabelece as diretrizes para a elaboração da LOA, compreendendo ainda, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2026, conforme previsto nos arts. 12 a 17 do projeto.

Constam, ainda, da matéria as diretrizes gerais para o orçamento programa e sua estrutura, sobre as despesas com pessoal (art. 26 e seguintes), sobre a administração da dívida pública municipal e operações de crédito, conforme art. 31 e seguintes, as relativas as transferências voluntárias, mediante convênio, conforme art. 36 e demais disposições atinentes as diretrizes.

O art. 26 e seguintes dispõem sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, com a observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias traz também, os anexos de metas fiscais contendo metas anuais para receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida para o exercício de 2026 e para os dois exercícios seguintes, avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente; demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas municipais de natureza atuarial, neste caso o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Municipais, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Estando, desta forma, o presente projeto de lei de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações relativas à matéria, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 15 de outubro de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Acompanham o voto da Relatora:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	Nº 2650	17/10/2025

ID: 710030	Processo	Documento
CRC: 50A90A48		
Processo: 20-113/2025		
Usuário: HELIO BATISTA DE OLIVELIRA		
Criação: 17/10/2025 12:04:46	Finalização: 17/10/2025 12:05:43	

MD5: 99F968A79E3B653765C8731A1C92EA7C
SHA256: C4AAEE6591456BF4C30DEA24BF046DC4D747190EFD91E53B372ECC2BDF11F48A

Súmula/Objeto:

Parecer

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	17/10/2025 12:04:46
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	17/10/2025 12:04:46
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ARILDO SENA GALVÃO	VEREADOR - 1º SECRETARIO	20/10/2025 08:16:27
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 FABIANA MARIA DOS SANTOS	VEREADOR	20/10/2025 08:33:14
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 ELSON DAS NEVES LIMA	VEREADOR	20/10/2025 08:34:12
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 GILSON CARLOS LUIZ	VEREADOR	20/10/2025 08:34:44
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 HELIO BATISTA DE OLIVELIRA	VEREADOR	20/10/2025 08:36:40
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 710030 e o CRC 50A90A48.